

LEI COMPLEMENTAR Nº 186, de 21 de setembro de 2005.

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS.

O Prefeito Municipal de Florianópolis faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A promoção e realização de eventos de grande porte no município de Florianópolis, com ou sem finalidade lucrativa, a serem realizados em espaços públicos ou privados, ficam condicionados às disposições desta Lei Complementar.

Art. 2º Para efeitos desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:

- I - evento de grande porte - todo e qualquer evento de natureza artística, cultural, promocional, esportiva e assemelhada a ser realizado em:
 - a) local fechado - com público igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas e licenciado para cada evento;
 - b) local aberto delimitado fisicamente - com público igual ou superior a 1.0 (mil) pessoas e licenciado para cada evento.
- II - empresa organizadora - a pessoa jurídica proprietária, locatária ou concessionária do direito de uso de espaço apropriado para realização de eventos de grande porte;
- III - empresa promotora - a pessoa jurídica que promover a realização do evento nos locais mencionados neste artigo.

Art. 3º Não se aplica o disposto nesta Lei Complementar a:

- I - jogos de futebol realizados em estádios destinados a este fim;
- II - jogos individuais ou coletivos realizados em ginásios de esportes;
- III - reuniões sociais realizadas nas dependências de clube fechado;
- IV - comícios políticos em período eleitoral;
- V - atos públicos como passeatas e protestos;
- VI - reuniões de caráter religioso de qualquer culto.

Art. 4º A empresa promotora do evento deverá protocolar solicitação de licenciamento, para análise do Poder Executivo Municipal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a

realização do evento.

Art. 5º A empresa promotora do evento não poderá iniciar a veiculação de publicidade, confecção de ingressos e sua comercialização sem a obtenção prévia do licenciamento municipal.

Art. 6º O material publicitário e os ingressos e/ou convites deverão, no mínimo conter:

I - razão social da empresa promotora do evento, com endereço e telefone, bem como o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - número do instrumento da licença ou autorização municipal para realização do evento;

III - capacidade máxima para o local;

IV - faixa etária autorizada pela Vara da Infância e da Juventude;

V - data, horário e local autorizados para a realização do evento.

§ 1º O número máximo de ingressos, incluídos os convites e cortesias, não poderá ultrapassar o limite máximo de pessoas estabelecido no Atestado de Vistoria de Funcionamento expedido pelo Comando Geral do Corpo de Bombeiros.

§ 2º A numeração dos ingressos será seqüencial respeitada a capacidade máxima prevista no licenciamento.

Art. 7º É obrigatória a afixação de placa indicativa, contendo as informações a que se referem os incisos do artigo anterior, nos locais de acesso do evento, bem como nos locais de venda de ingressos.

Art. 8º O descumprimento do previsto nesta Lei Complementar ensejará na aplicação das seguintes penalidades, para as empresas organizadora e promotora:

I - multa pecuniária mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o máximo de R\$ 10,00 (dez reais) por pessoa presente ao evento, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, importância que duplicará no caso de reincidência, progressivamente;

II - interdição e/ou embargo do evento a qualquer tempo;

III - impedimento por 2 (dois) anos para a realização de novos eventos.

§ 1º As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de caráter penal;

§ 2º Responderá pelas infrações quem, por qualquer modo, as cometer, concorrer para a sua prática ou delas se beneficiar;

§ 3º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das que, por força de Lei, possam ser impostas por autoridades em níveis federal e estadual;

§ 4º Fica assegurado aos infratores o direito à ampla defesa, que deverá ser exercida no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sem efeito suspensivo;

§ 5º Os organizadores e promotores do evento são responsáveis pela manutenção da ordem e o respeito à moral e aos bons costumes;

§ 6º O cumprimento do horário estabelecido na autorização para o evento é de responsabilidade dos organizadores e promotores do evento.

Art. 9º Quando o evento for realizado em espaço público, a empresa promotora fica obrigada a depositar caução no valor de 10% (dez por cento) do valor total previsto para o evento, a fim de que se possa cobrir os danos causados ao patrimônio público.

Art. 10 Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Florianópolis, aos 21 de setembro de 2005.

RUBENS CARLOS PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL em exercício